



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 082/2013.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MARIA CLARICE FOCKINK ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, nº 760, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA CLARICE FOCKINK**, brasileira, portadora da CI nº 1046922124, e do CPF nº 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 082/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, durante o mês de dezembro de 2013, conforme descrição abaixo:

| ITEM | QNTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|------|--------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 07 | 006 | Und. | Fermento químico embalagem 100 g; | 1,80 | 10,80 |
| 12 | 122 | kgs. | Carne bovina moída | 10.80 | 1.317,60 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------|--------|
| | | | de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega; | | |
| 13 | 056 | Kgs. | Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada, | 9,20 | 515,20 |
| 16 | 023 | Und. | Lentilha tipo 01 embalagem 500 g; | 2,90 | 66,70 |
| 17 | 009 | Und. | Sal refinado iodado embalagem 01 kg.; | 0,85 | 7,65 |
| 18 | 014 | Und. | Polpa de tomate embalagem 520g; | 1,80 | 25,20 |
| 19 | 057 | Und. | Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g; | 3,00 | 171,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da CONTRATADA é até 31 de dezembro 2013, e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.114,15 (dois mil cento e quatorze reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (trinta) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0055.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Fundamental (06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 - Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 - Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0055.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - EJA (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.367.0055.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - AEE (Meta 06.13).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 082/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2013.

Contratante

Contratada

//

T E S T E M U N H A S